



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Data: 30 de outubro de 2023 (segunda-feira)
Horário: 8 horas e 30 minutos
Local: Sala dos Conselhos Superiores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **14ª Reunião Extraordinária de 2023**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que altera o artigo 3º da Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, que estabelece as normas para concessão de Lâurea Acadêmica na Ufersa.

Data: 30 de outubro de 2023 (segunda-feira).

Horário: 8 horas e 30 minutos

Local: Sala dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 27 de outubro de 2023.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA: [assinatura] Assinado de forma digital por LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA: [assinatura]

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
14ª Reunião Extraordinária de 2023

PONTO ÚNICO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que altera o artigo 3º da Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, que estabelece as normas para concessão de Lâurea Acadêmica na Ufersa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	
Relator	Daniel Valadão Silva
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, que estabelece as normas para concessão de Lâurea Acadêmica na Ufersa.
1. Relatório	
<ol style="list-style-type: none">1. Trata-se da Minuta de Resolução que dispõe sobre alteração do artigo 3º da Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, que estabelece as normas para concessão de Lâurea Acadêmica na Ufersa.2. A solicitação de alteração foi encaminhada pela Pró-reitoria de Graduação da Ufersa e foi aprovada na 7ª Reunião Extraordinária do Comitê de Graduação da UFERSA, ocorrida em 04 de outubro de 2023.3. Na resolução vigente (Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022), a Lâurea Acadêmica é concedida aos discentes aptos à colação de grau em um determinado Período Letivo Regular, que obtiverem Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,5 (oito e meio) e que tenham cursado, pelo menos, 4 (quatro) semestres do curso. Desta forma, não há limitação no número de laureados em cada curso por semestre.4. A proposta de alteração encaminhada busca reformular o processo de seleção do laureado, garantindo que apenas o discente formando com o melhor Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) de cada curso seja contemplado com a Lâurea Acadêmica. Além disso, a proposta estabelece critérios claros para a seleção do	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

discente laureado e define procedimentos a serem seguidos em situações de empate.

5. As propostas de alteração apresentadas tornam a concessão da Lâurea Acadêmica mais adequadas a instituição e consonante com as normas adotadas por outras instituições de ensino superior.
6. O relator concorda com as alterações propostas e sugere a inclusão de dois parágrafos no Artigo 3º como critérios adicionais para a definição do discente laureado.

2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
x	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

3. Emendas

Criar os § 5º e § 6º no Art. 3º:

§ 5º O discente laureado não deve ter reprovação ao longo do curso, seja por nota ou frequência;

§ 6º O discente laureado deve ter participado de programas de ensino ou projetos pesquisa, extensão ou de programas de Mobilidade Nacional ou Internacional;

Renumerar o § 5º para que ele fique no final do Art. 3º.

Mossoró, 11 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL VALADAO SILVA
Data: 13/10/2023 08:35:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Valadão Silva
Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Altera o artigo 3º da Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, que estabelece as normas para concessão de Láurea Acadêmica na Ufersa.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – Ufersa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Regimento desta Universidade; o Memorando Eletrônico nº 282, de 5 de outubro de 2023, da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de XXXX, realizada no dia XX de XXXXXXXX de XXXX, resolve:

Art. 1º A Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Consuni da Ufersa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A Láurea Acadêmica será concedida ao discente de cada curso, dentre os aptos à colação de grau em um determinado Período Letivo Regular, que obtiver o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) e que atenda ao disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O discente laureado deve possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,5 (oito e meio);

§ 2º O discente laureado deve estar isento de qualquer registro de penalidade disciplinar durante sua vida acadêmica ao longo do curso em conclusão;

§ 3º O discente laureado deve possuir matrícula com aprovação em pelo menos 4 (quatro) semestres no curso de conclusão;

§ 4º Os discentes apenas concorrem a Láurea Acadêmica no Período Letivo Regular em que se tornam concluintes.

RELATOR: DANIEL VALADÃO: § 5º O discente laureado não deve ter reprovação ao longo do curso, seja por nota ou frequência;

LUCAS: Excluir o parágrafo quinto. (Justificativa: vamos analisar os parágrafos terceiro e sexto....Analisando o parágrafo terceiro percebo que o/a discente precisa apenas cursar 4 semestres letivos na ufersa até a sua conclusão do curso. Este/a mesmo/a discente pode vir de outra instituição com diversas reprovações e mesmo assim pode ser laureado/a se não apresentar reprovação nos 4 semestres seguintes até a conclusão do curso na ufersa. Isso é possível uma vez que o parágrafo sexto permite mobilidades nacional e internacional. Pergunto, é justo um/a discente da ufersa ter uma reprovação no primeiro semestre e nos 7 semestres (ou oito) seguintes não ter reprovações e mesmo assim não poder concorrer? Neste sentido, interpreto que este parágrafo 5 coloca os/as discentes da ufersa em desvantagem e ainda mais quando cursa 100% na ufersa a sua graduação).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RELATOR: DANIEL VALADÃO: § 6º O discente laureado deve ter participado de programas de ensino, projetos de pesquisa, extensão ou de programas de Mobilidade Nacional ou Internacional;

ÁLVARO: sugiro excluir esse parágrafo, pois a láurea aborda o desempenho dos discentes nas disciplinas da graduação, não ensejando relação com outras atividades acadêmicas, pois caso permaneça pode excluir discentes que tenham obtido bom desempenho, mas não tenham participado das atividades citadas acima. O foco é no mérito enquanto discente nas disciplinas.

LUCAS: Excluir o parágrafo sexto. (Justificativa: a ufersa oferta todas essas opções de projetos de ensino, pesquisa, extensão para todos/as os/as discentes de graduação da ufersa? Se a ufersa não consegue ofertar como pode obrigar (“O discente laureado deve...”) o/a discente a tais situações? Se o/a discente não conseguir ingressar em nenhum projeto de ensino, pesquisa ou extensão? Foi falha do aluno ou culpa da ufersa que não ofertou vagas em projetos pra todos/as discentes?).

JOSÉ FLÁVIO: Inclusão de Empresas Juniores no § 6º.

(RELATOR: DANIEL VALADÃO: propõe que o seguinte § 5º passe a ser o § 7º):

§ 5º Em caso de empate, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

- a) maior Índice de Eficiência Acadêmica (IEA);
- b) maior carga horária em componentes curriculares optativas cursadas;
- c) maior idade.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Resolução Consuni/Ufersa nº 75, de 25 de outubro de 2022, do Consuni da Ufersa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA